

CREENCIAMENTO - 006/2025

OBJETO

O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O **CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E MINISSALGADOS, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, TERCEIROS CONTRATADOS, PESSOAL VINCULADO À SEGURANÇA PÚBLICA, CUSTODIADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE RIO DO ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

108/2025

ENDEREÇO E HORÁRIO PARA A ENTREGA PRESENCIAL DOS DOCUMENTOS:

Período de entrega dos documentos: **entre os dias 23/10/2025 e 05/11/2025 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 12/11/2025 até o dia 22/10/2026 (2ª etapa de recebimento enquanto o credenciamento estiver vigente)**, conforme regras dispostas no presente edital, com recebimento no endereço constante no rodapé deste.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES - COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DO CREENCIAMENTO Nº 006/2025:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 006/2025.

(Processo Administrativo nº 108/2025)

Torna-se público que o Município de Rio do Antônio/BA, por meio de seu Representante Legal, sediado na Praça Coronel Souza Porto, s/n.º, Centro, Rio do Antônio/Bahia, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E MINISSALGADOS, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, TERCEIROS CONTRATADOS, PESSOAL VINCULADO À SEGURANÇA PÚBLICA, CUSTODIADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE RIO DO ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

Os serviços deverão ser prestados em todo o território do município de Rio do Antônio/BA, de acordo com o critério de distribuição definido neste edital.

Os credenciados não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Rio do Antônio, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

Não poderão participar do credenciamento:

- 2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. pessoa física/jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.1.4. pessoa física/jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 2.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento encontram-se descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues **entre os dias 23/10/2025 e 05/11/2025 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 12/11/2025 até o dia 22/10/2026 (2ª etapa de recebimento enquanto o credenciamento estiver vigente)**, no Departamento de Licitações, na Praça Coronel Souza Porto, no município de Rio do Antônio/BA.

Aos credenciados na primeira fase deste Credenciamento será assegurada a preferência à contratação, com fulcro no art. 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura.

Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços;

A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do(s) Contrato(s) firmado(s) com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento, ou do saldo remanescente, caso porventura exista.

Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO – BA

ENVELOPE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

(NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)

Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4. DA ENTRADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, anexos ao seu requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital, em envelopes fechados e devidamente identificados, nos prazos mencionados no item anterior.

5. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou entregue diretamente no setor).

O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.riodoantonio.ba.gov.br/site/diariooficial>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

- 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5. fraudar o credenciamento;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 7.1.9. advertência;
- 7.1.10. multa;
- 7.1.11. impedimento de licitar e contratar e
- 7.1.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.1.13. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.1.14. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.1.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.1.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.1.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.1.17.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.1.18. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.1.19. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoescontratos@yahoo.com.br

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Aos credenciados na primeira fase deste Credenciamento será assegurada a preferência à contratação, com fulcro no art. 74, “caput” da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura.

Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços;

A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do(s) Contrato(s) firmado(s) com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento, ou do saldo remanescente, caso porventura exista.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.riodoantonio.ba.gov.br/site/diariooficial>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - A.1) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- c) ANEXO III – Declarações;
- d) ANEXO IV – Formulário de Inscrição.

Rio do Antônio, 21 de outubro de 2025.

Gerson de Souza Ribeiro
Prefeito

ANEXO I

Termo de Referência

I. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto descrever os serviços que serão contratados através de credenciamento o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E MINISSALGADOS, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, TERCEIROS CONTRATADOS, PESSOAL VINCULADO À SEGURANÇA PÚBLICA, CUSTODIADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE RIO DO ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.

No decorrer deste Termo de Referência designamos como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA, e como CONTRATADO o profissional credenciado, a FISCALIZAÇÃO será efetuada pela secretaria municipal de Administração desta Prefeitura, o qual consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, exigindo do CONTRATADO o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Credenciamento e no Contrato.

II. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas no âmbito do Município de Rio do Antônio/BA, torna-se indispensável a realização de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E MINISSALGADOS, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, TERCEIROS CONTRATADOS, PESSOAL VINCULADO À SEGURANÇA PÚBLICA, CUSTODIADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE RIO DO ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.

A presente contratação é motivada pelos seguintes fatores:

- Atendimento às Demandas Administrativas Locais:** As Secretarias Municipais frequentemente necessitam de serviços de hospedagem e alimentação para atender servidores, colaboradores, técnicos, Pessoal vinculado à Segurança Pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio, consultores e visitantes oficiais que se deslocam ao Município para desempenhar atividades vinculadas a ações, programas e projetos da administração pública. Assim, a manutenção de uma rede de estabelecimentos locais credenciados é essencial para garantir a agilidade e eficiência do atendimento.
- Fomento à Economia Local:** A realização do credenciamento restrito a estabelecimentos sediados em Rio do Antônio/BA promove o fortalecimento do comércio local, estimulando a circulação de recursos no próprio Município e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos:** O credenciamento visa assegurar a continuidade das atividades das Secretarias Municipais, garantindo suporte logístico e operacional nas situações em que seja necessário prover hospedagem e alimentação, de forma célere, segura e economicamente vantajosa.
- Atendimento às Normas da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021):** O credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui o instrumento jurídico mais adequado para esse tipo de contratação, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando ampla participação, transparência, competitividade e disponibilidade permanente de serviços no Município.
- Inexistência de Estrutura Própria Municipal:** O Município não dispõe de instalações próprias para hospedagem nem de estrutura destinada ao fornecimento regular de refeições para atender às demandas administrativas e institucionais, o que reforça a necessidade de credenciar prestadores locais especializados, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, justifica-se a realização do credenciamento para credenciamento para prestação de serviços no fornecimento de lanches e minissalgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal

vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade.

A modalidade a ser empregada no referido certame será o de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

O objetivo principal da escolha do credenciamento destina-se a garantir a observância da isonomia, sendo para tanto, processada e julgada em escrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa além da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

III. RECURSOS DE PESSOAL

É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a qualificação e quantificação do material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

O CONTRATADO deverá manter materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

IV. MATERIAIS

Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATADO.

V. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a prestação de serviços no fornecimento de lanches e minissalgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade, observando-se rigorosamente as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo Contrato.

A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes parâmetros gerais:

1. **Hospedagem:** Deverá ser ofertada em estabelecimentos devidamente licenciados, com acomodações adequadas, limpas, arejadas e seguras, assegurando conforto e boas condições de hospedagem para atender servidores, colaboradores, técnicos, Pessoal vinculado à Segurança Pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio, consultores e visitantes oficiais que se deslocam ao Município para desempenhar atividades vinculadas a ações, programas e projetos da administração pública, conforme solicitação formal emitida pela Secretaria demandante.
2. **Alimentação:** Deverá ser fornecida em restaurantes, hotéis, pousadas ou estabelecimentos credenciados, observando-se padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
3. **Execução dos Serviços:** O credenciado deverá manter disponibilidade contínua para atendimento das demandas, conforme solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos e das condições acordadas.
4. **Condições Gerais:** O credenciado deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as disposições do Edital e do Contrato, garantindo eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços.

O CREDENCIADO deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria demandante, dispensando prazo de mobilização, uma vez que o credenciamento tem por finalidade garantir a disponibilidade contínua de estabelecimentos aptos ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

VI. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições do CONTRATADO que visem melhorar a

execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do CONTRATADO, recomendar aplicação de multa ou outras penalidades previstas no contrato.

A existência do Fiscal não exime a responsabilidade do CONTRATADO em relação à execução dos serviços, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

O CONTRATADO se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

VII. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. O CONTRATADO se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

7.3. O CONTRATADO se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

7.4. O CONTRATADO se assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

7.6. A aceitação final dos serviços não desobriga o CONTRATADO, em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos mesmos.

7.7. Prestar os serviços de hospedagem e/ou alimentação conforme as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade definidos pela Administração, garantindo atendimento adequado, cortês e eficiente aos usuários indicados pelas Secretarias Municipais.

7.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, as acomodações e/ou refeições nas condições previamente pactuadas, respeitando os valores unitários estabelecidos na proposta credenciada.

7.9. Oferecer acomodações em condições adequadas de limpeza, higiene, ventilação, segurança e conforto, equipadas com mobiliário básico, roupa de cama e banho limpas e trocadas regularmente.

7.10. Assegurar o fornecimento de água potável, energia elétrica e demais serviços básicos indispensáveis à estadia dos hóspedes, sem cobrança adicional.

7.11. Fornecer refeições preparadas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, observando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar.

7.12. Garantir variedade e adequação nutricional das refeições, respeitando as especificações e horários previamente combinados com a Administração.

7.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive licenças sanitárias, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

7.14. Zelar pela boa conduta de seus prepostos e funcionários, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais decorrentes de sua atuação.

7.15. Atender prontamente às solicitações das Secretarias Municipais, garantindo disponibilidade de hospedagem e/ou alimentação dentro dos prazos e períodos determinados.

7.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de execução dos serviços, justificando formalmente as razões e apresentando alternativas.

7.17. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação sem autorização prévia da Administração.

7.18. Cumprir fielmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução contratual.

7.19. Permitir o livre acesso dos fiscais designados pela Administração Municipal aos locais de prestação dos serviços e às informações relacionadas à execução do contrato.

7.20. Atender às determinações e recomendações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades apontadas, no prazo estabelecido.

7.21. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente vinculados à execução dos serviços.

VIII. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

A CONTRATANTE deverá conferir e atestar a Nota Fiscal.

A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

IX. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final; obrigando o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

O recebimento definitivo somente se dará após a comprovação da entrega dos serviços e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e aceitação, de acordo com as especificações qualitativas dos serviços previstos.

Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o CONTRATADO obrigada a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nos sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Concluídas as correções, a CONTRATANTE verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela CONTRATANTE, esta concluirá o relatório de vistoria. Tendo o CONTRATADO cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a CONTRATANTE emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO".

Decorrido 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que o CONTRATADO tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Fiscalização emitirá o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

X. DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto do presente credenciamento será efetuado em favor do credenciado, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em te 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria solicitante dos serviços.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO efetuará o pagamento por meio transferência bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado;

O pagamento efetuado ao credenciado não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, transportes, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

XI. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

Todos os serviços executados pelo CONTRATADO deverão ser garantidos por 01 (um) ano contados a partir da data de conclusão.

XII. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O CONTRATADO não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória do serviço correspondente.

XIII. DO VALOR

O valor total previsto para a execução dos referidas serviços é de R\$ 1.437.900,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais), teve como base valores extraídos do banco de preços do município, conforme abaixo, bem como documento completo em anexo.

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
LOTE 1: LOTE I – HOSPEDAGEM PARA O MUNICÍPIO (2 itens)						Valor Lote: R\$ 50.984,00	
1) Café da manhã e dormida, quartos simples, TV e Banheiro privativo.	3	400 Unidades	R\$ 109,95 (un)	-	R\$ 109,95	3,1%	R\$ 43.980,00
2) Dormida – quarto simples com TV e Banheiro privativo	3	100 Unidades	R\$ 70,04 (un)	-	R\$ 70,04	0,5%	R\$ 7.004,00
LOTE 2: LOTE II - REFEIÇÕES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (2 itens)						Valor Lote: R\$ 303.480,00	
3) Refeição self Service	3	4.000 Unidades	R\$ 24,62 (un)	-	R\$ 24,62	6,8%	R\$ 98.480,00
4) Prato Feito	3	10.000 Unidades	R\$ 20,50 (un)	-	R\$ 20,50	14,3%	R\$ 205.000,00
LOTE 3: LOTE III - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE IBITIRA (2 itens)						Valor Lote: R\$ 303.480,00	
5) Refeição self Service	3	4.000 Unidades	R\$ 24,62 (un)	-	R\$ 24,62	6,8%	R\$ 98.480,00
6) Prato Feito	3	10.000 Unidades	R\$ 20,50 (un)	-	R\$ 20,50	14,3%	R\$ 205.000,00
LOTE 4: LOTE IV - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE UMBAUBA (2 itens)						Valor Lote: R\$ 303.480,00	
7) Refeição self Service	3	4.000 Unidades	R\$ 24,62 (un)	-	R\$ 24,62	6,8%	R\$ 98.480,00
8) Prato Feito	3	10.000 Unidades	R\$ 20,50 (un)	-	R\$ 20,50	14,3%	R\$ 205.000,00
LOTE 5: LOTE V – CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE (2 itens)						Valor Lote: R\$ 252.400,00	
9) Café da Manhã	3	5.000 Unidades	R\$ 25,15 (un)	-	R\$ 25,15	8,7%	R\$ 125.750,00
10) Café da Tarde	3	5.000 Unidades	R\$ 25,33 (un)	-	R\$ 25,33	8,8%	R\$ 126.650,00
LOTE 6: LOTE VI- REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU (1 itens)						Valor Lote: R\$ 40.140,00	
11) Quentinha almoço/janta (arroz, feijão, carne bovina cozida, frita ou em tiras, linguiça, coxa e	3	2.000 Unidades	R\$ 20,07 (un)	-	R\$ 20,07	2,8%	R\$ 40.140,00

sobrecoxa de frango ou peixe, vegetal/legume, ou massa).							
LOTE 7: LOTE VII – SALGADOS (2 itens)							Valor Lote: R\$ 37.800,00
12) Mini Salgados Fritos Mistos (coxinha, pastel, bolinho de carne, bolinho de queijo, risoli)	3	12.000 Unidades	R\$ 1,58 (un)	-	R\$ 1,58	1,3%	R\$ 18.960,00
13) Mini Salgados Assados Mistos (esfirra, torta, pastel, empadinhas)	3	12.000 Unidades	R\$ 1,57 (un)	-	R\$ 1,57	1,3%	R\$ 18.840,00
LOTE 8: LOTE VIII- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO (5 itens)							Valor Lote: R\$ 73.068,00
14) X- SALADA	3	600 Unidades	R\$ 20,67 (un)	-	R\$ 20,67	0,9%	R\$ 12.402,00
15) X-EGG	3	600 Unidades	R\$ 22,86 (un)	-	R\$ 22,86	1%	R\$ 13.716,00
16) X-EGG BACON	3	600 Unidades	R\$ 23,13 (un)	-	R\$ 23,13	1%	R\$ 13.878,00
17) X-FILÉ DE FRANGO	3	600 Unidades	R\$ 24,46 (un)	-	R\$ 24,46	1%	R\$ 14.676,00
18) X-TUDO	3	600 Unidades	R\$ 30,66 (un)	-	R\$ 30,66	1,3%	R\$ 18.396,00
LOTE 9: LOTE IX- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NO DISTRITO DE IBITIRA (5 itens)							Valor Lote: R\$ 73.068,00
19) X- SALADA	3	600 Unidades	R\$ 20,67 (un)	-	R\$ 20,67	0,9%	R\$ 12.402,00
20) X-EGG	3	600 Unidades	R\$ 22,86 (un)	-	R\$ 22,86	1%	R\$ 13.716,00
21) X-EGG BACON	3	600 Unidades	R\$ 23,13 (un)	-	R\$ 23,13	1%	R\$ 13.878,00
22) X-FILÉ DE FRANGO	3	600 Unidades	R\$ 24,46 (un)	-	R\$ 24,46	1%	R\$ 14.676,00
23) X-TUDO	3	600 Unidades	R\$ 30,66 (un)	-	R\$ 30,66	1,3%	R\$ 18.396,00

Valor Global: R\$ 1.437.900,00

XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

03.00.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Lazer	3390.30.00.00	Material de Consumo
07.00.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3390.30.00.00	Material de Consumo
15.00.00	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes	3390.30.00.00	Material de Consumo
16.00.00	Secretaria Municipal de Saúde	3390.30.00.00	Material de Consumo
17.00.00	Secretaria Municipal de Educação	3390.30.00.00	Material de Consumo
26.00.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3390.30.00.00	Material de Consumo

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita ao credenciado vencedor a multas, consoante art. 156 da Lei no 14133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

- b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas na Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o credenciado não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem o credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se o credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA;

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

XVI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho.

Rio do Antônio/ BA, 21 de outubro de 2025.

Marcone Cesar da Silva Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Apêndice do Anexo I
Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de lanches e minissalgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade, conforme descrição:

LOTE I – HOSPEDAGEM PARA O MUNICÍPIO					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Café da manhã e dormida, quartos simples, TV e Banheiro privativo.	UN	400		
2.	Dormida – quarto simples comTV e Banheiro privativo	UN	100		
VALOR TOTAL					

LOTE II - REFEIÇÕES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Refeição self Service	UN	4.000		
2.	Prato Feito	UN	10.000		
VALOR TOTAL					

LOTE III - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE IBITIRA					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Refeição self Service	UN	4.000		
2.	Prato Feito	UN	10.000		
VALOR TOTAL					

LOTE IV - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE UMBAUBA					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Refeição self Service	UN	4.000		
2.	Prato Feito	UN	10.000		
VALOR TOTAL					

LOTE V – CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Café da Manhã	UN	5.000		
2.	Café da Tarde	UN	5.000		

LOTE VI- REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Quentinha almoço/janta (arroz, feijão, carne bovina cozida, frita ou em tiras, linguiça, coxa e sobrecoxa de frango ou peixe, vegetal/legume, ou massa).	UN	2.000		
VALOR TOTAL					

LOTE VII – SALGADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Mini Salgados Fritos Mistos (coxinha, pastel, bolinho de carne, bolinho de queijo, risoli)	UN	12.000		
02.	Mini Salgados Assados Mistos (esfirra, torta, pastel, empadinhas)	UN	12.000		
VALOR TOTAL					

LOTE VIII- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	X- SALADA	UN	600		
02.	X-EGG	UN	600		
03.	X-EGG BACON	UN	600		
04.	X-FILÉ DE FRANGO	UN	600		
05.	X-TUDO	UN	600		
VALOR TOTAL					

LOTE IX- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NO DISTRITO DE IBITIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	X- SALADA	UN	600		
02.	X-EGG	UN	600		
03.	X-EGG BACON	UN	600		
04.	X-FILÉ DE FRANGO	UN	600		
05.	X-TUDO	UN	600		
VALOR TOTAL					

I. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à prestação de serviços no fornecimento de lanches e mini salgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade.

1.2 Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

II. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste credenciamento tem por finalidade atender às demandas das Secretarias Municipais de Rio do Antônio/BA quanto à prestação de serviços de hospedagem e alimentação no próprio território do Município, assegurando condições adequadas para o acolhimento de servidores, colaboradores, técnicos, consultores, convidados e demais profissionais que necessitem permanecer temporariamente no local em razão de atividades administrativas, técnicas, pedagógicas, culturais, de capacitação ou eventos institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

A necessidade decorre do fato de que as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais frequentemente envolvem a presença de pessoas vindas de outras localidades, ou ainda, servidores que se deslocam dentro do próprio Município para cumprir compromissos funcionais em horários que inviabilizam o retorno imediato à sede ou residência, tornando indispensável o fornecimento de hospedagem adequada e alimentação compatível.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para prover tais serviços, sendo imprescindível a contratação de estabelecimentos locais que ofereçam condições de atendimento contínuo, eficiente e de qualidade, conforme a demanda e o interesse público.

Dessa forma, a realização do presente credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de hospedagem e alimentação constitui medida necessária para garantir a regularidade, economicidade e eficiência da Administração Municipal, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover o fomento à economia local, fortalecendo o setor de serviços do Município.

Diante do exposto, justifica-se a prestação de serviços no fornecimento de lanches e mini salgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade, assegurando qualidade, segurança e eficiência no atendimento à população e à comunidade escolar.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

PARA PESSOA FÍSICA:

- a. cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

- f. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.1.2 Declarações complementares - Anexo III do edital.

PARA PESSOA JURÍDICA:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos **tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- c) O **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

- a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação complementar - Anexo III do edital.

IV. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

4.1. A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado adveio das observações feitas pela equipe técnica da prefeitura e demandas das secretarias municipais.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A planilha orçamentária foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento do Credenciamento, onde foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

5.2 Foi utilizado o sistema de Banco de Preços com base em contratações de outros municípios conforme abaixo descrito e planilha mais detalhada em anexo a este.

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
LOTE 1: LOTE I – HOSPEDAGEM PARA O MUNICÍPIO (2 itens)							Valor Lote: R\$ 50.984,00
1) Café da manhã e dormida, quartos simples, TV e Banheiro privativo.	3	400 Unidades	R\$ 109,95 (un)	-	R\$ 109,95	3,1%	R\$ 43.980,00
2) Dormida – quarto simples com TV e Banheiro privativo	3	100 Unidades	R\$ 70,04 (un)	-	R\$ 70,04	0,5%	R\$ 7.004,00
LOTE 2: LOTE II - REFEIÇÕES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO (2 itens)							Valor Lote: R\$ 303.480,00
3) Refeição self Service	3	4.000 Unidades	R\$ 24,62 (un)	-	R\$ 24,62	6,8%	R\$ 98.480,00
4) Prato Feito	3	10.000 Unidades	R\$ 20,50 (un)	-	R\$ 20,50	14,3%	R\$ 205.000,00
LOTE 3: LOTE III - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE IBITIRA (2 itens)							Valor Lote: R\$ 303.480,00
5) Refeição self Service	3	4.000 Unidades	R\$ 24,62 (un)	-	R\$ 24,62	6,8%	R\$ 98.480,00
6) Prato Feito	3	10.000 Unidades	R\$ 20,50 (un)	-	R\$ 20,50	14,3%	R\$ 205.000,00
LOTE 4: LOTE IV - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE UмбаUBA (2 itens)							Valor Lote: R\$ 303.480,00
7) Refeição self Service	3	4.000 Unidades	R\$ 24,62 (un)	-	R\$ 24,62	6,8%	R\$ 98.480,00
8) Prato Feito	3	10.000 Unidades	R\$ 20,50 (un)	-	R\$ 20,50	14,3%	R\$ 205.000,00
LOTE 5: LOTE V – CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE (2 itens)							Valor Lote: R\$ 252.400,00
9) Café da Manhã	3	5.000 Unidades	R\$ 25,15 (un)	-	R\$ 25,15	8,7%	R\$ 125.750,00
10) Café da Tarde	3	5.000 Unidades	R\$ 25,33 (un)	-	R\$ 25,33	8,8%	R\$ 126.650,00
LOTE 6: LOTE VI- REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU (1 itens)							Valor Lote: R\$ 40.140,00
11) Quentinha almoço/janta (arroz, feijão, carne bovina cozida, frita ou em tiras, linguiça, coxa e	3	2.000 Unidades	R\$ 20,07 (un)	-	R\$ 20,07	2,8%	R\$ 40.140,00

sobrecoca de frango ou peixe, vegetal/legume, ou massa).							
LOTE 7: LOTE VII – SALGADOS (2 itens)							Valor Lote: R\$ 37.800,00
12) Mini Salgados Fritos Mistos (coxinha, pastel, bolinho de carne, bolinho de queijo, risoli)	3	12.000 Unidades	R\$ 1,58 (un)	-	R\$ 1,58	1,3%	R\$ 18.960,00
13) Mini Salgados Assados Mistos (esfirra, torta, pastel, empadinhas)	3	12.000 Unidades	R\$ 1,57 (un)	-	R\$ 1,57	1,3%	R\$ 18.840,00
LOTE 8: LOTE VIII- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO (5 itens)							Valor Lote: R\$ 73.068,00
14) X- SALADA	3	600 Unidades	R\$ 20,67 (un)	-	R\$ 20,67	0,9%	R\$ 12.402,00
15) X-EGG	3	600 Unidades	R\$ 22,86 (un)	-	R\$ 22,86	1%	R\$ 13.716,00
16) X-EGG BACON	3	600 Unidades	R\$ 23,13 (un)	-	R\$ 23,13	1%	R\$ 13.878,00
17) X-FILÉ DE FRANGO	3	600 Unidades	R\$ 24,46 (un)	-	R\$ 24,46	1%	R\$ 14.676,00
18) X-TUDO	3	600 Unidades	R\$ 30,66 (un)	-	R\$ 30,66	1,3%	R\$ 18.396,00
LOTE 9: LOTE IX- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NO DISTRITO DE IBITIRA (5 itens)							Valor Lote: R\$ 73.068,00
19) X- SALADA	3	600 Unidades	R\$ 20,67 (un)	-	R\$ 20,67	0,9%	R\$ 12.402,00
20) X-EGG	3	600 Unidades	R\$ 22,86 (un)	-	R\$ 22,86	1%	R\$ 13.716,00
21) X-EGG BACON	3	600 Unidades	R\$ 23,13 (un)	-	R\$ 23,13	1%	R\$ 13.878,00
22) X-FILÉ DE FRANGO	3	600 Unidades	R\$ 24,46 (un)	-	R\$ 24,46	1%	R\$ 14.676,00
23) X-TUDO	3	600 Unidades	R\$ 30,66 (un)	-	R\$ 30,66	1,3%	R\$ 18.396,00
Valor Global:							R\$ 1.437.900,00

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento contínuo, célere e eficiente às demandas das diversas Secretarias Municipais de Rio do Antônio/BA, a Administração Pública optou por realizar a contratação por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento constitui-se em procedimento administrativo prévio à contratação, destinado a permitir que interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos possam ser habilitados para prestar os serviços de maneira simultânea, contínua ou conforme a necessidade da Administração, sem limitação quanto ao número de credenciados.

Essa solução foi adotada com base nos seguintes fundamentos:

- Atendimento às Necessidades Variadas e Contínuas:** As Secretarias Municipais demandam, de forma constante e imprevisível, serviços de hospedagem e alimentação para atender servidores, colaboradores, técnicos, convidados e demais profissionais envolvidos em atividades institucionais no Município. O credenciamento permite o atendimento imediato e contínuo dessas necessidades, garantindo flexibilidade e eficiência administrativa.
- Fomento à Economia Local:** A solução privilegia a contratação de estabelecimentos situados no Município de Rio do Antônio/BA, fortalecendo o comércio e o setor de serviços local, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Garantia de Ampla Participação e Transparência:** O credenciamento assegura igualdade de oportunidades a todos os prestadores de serviços que atendam às exigências do edital, promovendo a isonomia, publicidade e ampla competitividade, conforme os princípios previstos no art. 5º da referida lei.
- Eficiência e Agilidade na Contratação:** O modelo de credenciamento permite à Administração escolher, entre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda à necessidade específica da solicitação, considerando disponibilidade, localização, tipo de serviço e conveniência administrativa, assegurando resposta rápida às demandas.
- Racionalização dos Recursos Públicos:** A modalidade de credenciamento proporciona pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e garantindo o uso racional dos recursos públicos, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.
- Conformidade Legal:** O procedimento atende ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente o credenciamento para situações em que se busca ampliar o acesso a serviços em condições uniformes, o que se adequa plenamente à presente contratação.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal elaborará Edital de Chamamento Público, contendo as condições, especificações técnicas, critérios de habilitação, obrigações e demais requisitos para o credenciamento de pessoas

físicas/jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem e alimentação no Município de Rio do Antônio/BA, garantindo legalidade, eficiência, transparência e economicidade em todo o processo.

VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE I – HOSPEDAGEM PARA O MUNICÍPIO					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Café da manhã e dormida, quartos simples, TV e Banheiro privativo.	UN	400		
2.	Dormida – quarto simples comTV e Banheiro privativo	UN	100		
VALOR TOTAL					

LOTE II - REFEIÇÕES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Refeição self Service	UN	4.000		
2.	Prato Feito	UN	10.000		
VALOR TOTAL					

LOTE III - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE IBITIRA					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Refeição self Service	UN	4.000		
2.	Prato Feito	UN	10.000		
VALOR TOTAL					

LOTE IV - REFEIÇÕES PARA O DISTRITO DE UMBAUBA					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Refeição self Service	UN	4.000		
2.	Prato Feito	UN	10.000		
VALOR TOTAL					

LOTE V – CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE					
ORD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Café da Manha	UN	5.000		
2.	Café da Tarde	UN	5.000		

LOTE VI- REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Quentinha almoço/janta (arroz, feijão, carne bovina cozida, frita ou em tiras, linguiça, coxa e sobrecoxa de frango ou peixe, vegetal/legume, ou massa).	UN	2.000		
VALOR TOTAL					

LOTE VII – SALGADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	Mini Salgados Fritos Mistos (coxinha, pastel, bolinho de carne, bolinho de queijo, risoli)	UN	12.000		
02.	Mini Salgados Assados Mistos (esfirra, torta, pastel, empadinhas)	UN	12.000		
VALOR TOTAL					

LOTE VIII- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	X- SALADA	UN	600		
02.	X-EGG	UN	600		
03.	X-EGG BACON	UN	600		
04.	X-FILÉ DE FRANGO	UN	600		
05.	X-TUDO	UN	600		
VALOR TOTAL					

LOTE IX- LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS NO DISTRITO DE IBITIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	X- SALADA	UN	600		
02.	X-EGG	UN	600		
03.	X-EGG BACON	UN	600		
04.	X-FILÉ DE FRANGO	UN	600		
05.	X-TUDO	UN	600		
VALOR TOTAL					

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para Contratação foi de R\$ 1.437.900,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais).

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de justificativa quanto ao parcelamento ou não do objeto, a Administração Pública do Município de Rio do Antônio/BA procedeu à análise técnica e administrativa referente ao credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados às diversas Secretarias Municipais.

Após estudo da natureza do objeto e das condições operacionais para sua execução, apresentam-se as seguintes justificativas:

1. **Da Necessidade e Adequação do Parcelamento** - A Administração verificou que os serviços a serem contratados, embora possuam finalidades complementares, apresentam naturezas distintas, sendo tecnicamente viável e juridicamente recomendável o parcelamento em lotes. O credenciamento contemplará serviços de hospedagem e de alimentação, que, embora correlatos, possuem características operacionais, custos e formas de execução diferentes, justificando o tratamento individualizado por lote.
2. **Das Vantagens do Parcelamento:**
 - **Ampliação da Competitividade** - O fracionamento do objeto por lote possibilita a participação de maior número de prestadores, inclusive de pequeno porte, permitindo que estabelecimentos especializados em apenas um dos serviços (hospedagem ou alimentação) possam participar do certame.
 - **Fomento à Economia Local** - O parcelamento contribui para o fortalecimento do comércio e do setor de serviços locais, assegurando oportunidades a diferentes empreendedores do Município de Rio do Antônio/BA, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
 - **Melhor Adequação Técnica** - O tratamento individualizado por lote permite maior controle de qualidade e gestão eficiente de cada serviço, assegurando que os prestadores atuem dentro de suas especialidades.
 - **Racionalização dos Recursos Públicos** - O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, dentro de cada lote, evitando despesas desnecessárias e assegurando economicidade ao erário.
3. **Do Controle e da Fiscalização** - Ainda que o parcelamento implique maior necessidade de coordenação e acompanhamento contratual, a Administração dispõe de estrutura técnica, jurídica e administrativa apta a realizar a fiscalização dos serviços de forma eficiente, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no edital e nos contratos de credenciamento.
4. **Da Conformidade Legal** - A adoção do parcelamento observa o princípio da competitividade e o comando do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o edital apresente justificativa quanto ao parcelamento do objeto, devendo este ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração.
5. **Decisão Administrativa** - Diante das razões apresentadas, a Administração Pública do Município de Rio do Antônio/BA decide pelo parcelamento do objeto, organizando o credenciamento em lotes distintos, correspondentes aos diferentes serviços a serem prestados — hospedagem e alimentação —, ou outros que venham a ser definidos tecnicamente no edital.

Tal medida visa assegurar ampla competitividade, eficiência, economicidade, transparência e fomento à economia local, além de possibilitar que cada tipo de serviço seja executado por prestadores especializados, garantindo maior qualidade e efetividade na execução contratual.

X. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita à medida de evolução dos serviços.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços no fornecimento de lanches e mini salgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade., a Administração Pública busca assegurar a eficiência na gestão dos deslocamentos e estadias de servidores, colaboradores e convidados oficiais, alcançando os seguintes resultados:

1. **Atendimento Ágil e Contínuo às Demandas Administrativas:** Garantir a disponibilidade permanente de estabelecimentos e prestadores de serviços aptos a atender às solicitações de hospedagem e alimentação, de forma rápida, regular e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.
2. **Eficiência Logística e Operacional:** Assegurar que as Secretarias Municipais disponham de estrutura adequada para hospedar e alimentar servidores e prestadores de serviço em deslocamento, especialmente em atividades oficiais, capacitações, eventos e ações institucionais, otimizando tempo e recursos.
3. **Qualidade e Conforto nos Serviços Prestados:** Proporcionar aos beneficiários condições adequadas de hospedagem e alimentação, garantindo conforto, segurança e bem-estar durante o período de estadia, conforme os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital de credenciamento.
4. **Fomento à Economia Local:** Estimular a participação de empresas e profissionais do próprio município e região, promovendo o desenvolvimento econômico local, fortalecendo o setor de hospedagem e alimentação e ampliando a geração de emprego e renda.
5. **Eficiência e Economicidade na Aplicação dos Recursos Públicos:** Permitir que as contratações ocorram conforme a real necessidade das Secretarias Municipais, mediante o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando desperdícios e garantindo a economicidade na execução orçamentária.
6. **Transparência e Competitividade:** Assegurar igualdade de condições entre os interessados, com critérios objetivos de seleção e credenciamento, promovendo a transparência nos atos administrativos e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.
7. **Cumprimento das Políticas Públicas Municipais:** Contribuir para o fortalecimento da gestão pública, garantindo suporte adequado às atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e alinhando-se às diretrizes estratégicas do Município voltadas à eficiência administrativa e à valorização dos recursos locais.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- a. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- b. Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

O credenciado deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida para prestação de serviços de instalação de ar-condicionado em diversas secretarias e unidades escolares do município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Rio do Antônio, 21 de outubro de 2025.

Marcone Cesar da Silva Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 108/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE RIO DO ANTÔNIO - BA,
E**

O **Município de Rio do Antônio**, CNPJ nº. 13.676.008/0001-53, situada à Praça Coronel Souza Porto - centro, neste ato representada pelo seu titular **Gerson de Souza Ribeiro**, brasileiro, maior, casado, portador de RG nº 05.187.538-16 e inscrito no CPF sob o nº 147.631.638-41 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente na, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento para prestação de serviços no fornecimento de lanches e minissalgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos item/lote: xxxxxx
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O processo de inexigibilidade 095/2025, bem como o Edital do Credenciamento nº. 006/2025 e seus anexos;
 - 1.1.2. O Termo de Referência;
 - 1.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.4. A Proposta do contratado;
 - 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE deverá encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades.

8.4. A CONTRATANTE deverá conferir e atestar a Nota Fiscal.

8.5. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O CONTRATADO se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

9.3. O CONTRATADO se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

9.4. O CONTRATADO se assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

9.5. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

9.6. A aceitação final dos serviços não desobriga o CONTRATADO, em qualquer hipótese ou circunstância, da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos mesmos.

9.7. Prestar os serviços de hospedagem e/ou alimentação conforme as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade definidos pela Administração, garantindo atendimento adequado, cortês e eficiente aos usuários indicados pelas Secretarias Municipais.

9.8. Disponibilizar, sempre que solicitado, as acomodações e/ou refeições nas condições previamente pactuadas, respeitando os valores unitários estabelecidos na proposta credenciada.

9.9. Oferecer acomodações em condições adequadas de limpeza, higiene, ventilação, segurança e conforto, equipadas com mobiliário básico, roupa de cama e banho limpas e trocadas regularmente.

9.10. Assegurar o fornecimento de água potável, energia elétrica e demais serviços básicos indispensáveis à estadia dos hóspedes, sem cobrança adicional.

9.11. Fornecer refeições preparadas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, observando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar.

9.12. Garantir variedade e adequação nutricional das refeições, respeitando as especificações e horários previamente combinados com a Administração.

- 9.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive licenças sanitárias, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- 9.14. Zelar pela boa conduta de seus prepostos e funcionários, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais decorrentes de sua atuação.
- 9.15. Atender prontamente às solicitações das Secretarias Municipais, garantindo disponibilidade de hospedagem e/ou alimentação dentro dos prazos e períodos determinados.
- 9.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de execução dos serviços, justificando formalmente as razões e apresentando alternativas.
- 9.17. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação sem autorização prévia da Administração.
- 9.18. Cumprir fielmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução contratual.
- 9.19. Permitir o livre acesso dos fiscais designados pela Administração Municipal aos locais de prestação dos serviços e às informações relacionadas à execução do contrato.
- 9.20. Atender às determinações e recomendações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades apontadas, no prazo estabelecido.
- 9.21. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente vinculados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- i. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - ii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - v. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.00.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Lazer	3390.30.00.00	Material de Consumo
07.00.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3390.30.00.00	Material de Consumo
15.00.00	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes	3390.30.00.00	Material de Consumo
16.00.00	Secretaria Municipal de Saúde	3390.30.00.00	Material de Consumo
17.00.00	Secretaria Municipal de Educação	3390.30.00.00	Material de Consumo
26.00.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3390.30.00.00	Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Rio do Antônio encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Antônio/BA, de de 2025.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ANEXO III DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CPF Nº _____, residente no (a) _____, declara, para os devidos fins do **CRENCIAMENTO nº 006/2025**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CPF n.º
....., declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital
e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na
Credenciamento 006/2025.

Local, XX de XXXXXXXX de 2025.

Assinatura

DECLARAÇÃO

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços no fornecimento de lanches e mini salgados, refeições e hospedagem para os servidores públicos, terceiros contratados, pessoal vinculado à segurança pública, custodiados da delegacia de polícia territorial de Rio do Antônio e aos demais interesses da municipalidade..

(Nome completo) _____, CPF) _____, residente e domiciliada no (endereço completo) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

c) inexistem servidores públicos municipais nos quadros da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio/BA.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LANCHES E MINISSALGADOS, REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, TERCEIROS CONTRATADOS, PESSOAL VINCULADO À SEGURANÇA PÚBLICA, CUSTODIADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA TERRITORIAL DE RIO DO ANTÔNIO E AOS DEMAIS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.

DADOS CADASTRAIS:

NOME:
CPF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR.UNIT	VLR.TOTAL

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA